



ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.796/90, em 30 de março de 1.990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL \*  
INSTALAR O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'  
ÁGUA NO DISTRITO DE SANTA GERTRUDES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar no Distrito de Santa Gertrudes, o sistema de abastecimento d'água, a ser implantado à margem direita da BR-230, sendo tido Patos-Pombal.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para fazer face às despesas autorizadas pelo artigo anterior, a ser aplicado da seguinte forma:

Sistema de abastecimento d'água Cr\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros);

Ligações residenciais daquele Distrito Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 3º - Por ocasião da abertura de crédito autorizado pelo artigo 2º desta Lei, serão observadas normas estabelecidas pelo artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecendo a classificação da rubrica orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, 30 de março

de 1.990

*Geralda Medeiros*  
Dra. Geralda Freire Medeiros  
Prefeita Constitucional